



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Este documento pretende descrever de forma sucinta as acções a levar a cabo aquando da execução de procedimentos de delimitação administrativa (PDA). De forma a normalizar procedimentos chama-se a atenção que:

- Quando se trata de limites de concelho, é necessário a aprovação das Assembleias Municipais e das Assembleias de Freguesia directamente envolvidas;
- Os limites definidos não devem suscitar qualquer tipo de dúvidas quanto ao seu traçado e é sempre aconselhável a elaboração de memórias descritivas dos mesmos;
- Os limites definitivos devem ser materializados por marcos devidamente coordenados;
- Caso não exista acordo entre as partes envolvidas são definidos limites provisórios;
- Todas as reuniões deverão ser documentadas em acta;
- Documentos constituintes do relatório:
 - Um auto de abertura, no qual se encontra registada a data de início dos trabalhos e o nome dos técnicos responsáveis pela execução dos mesmos;
 - Um auto de encerramento, no qual se encontra registada a data de conclusão dos trabalhos e o número total de páginas do relatório;
 - Relatório técnico: descrição do objectivo do trabalho, os antecedentes históricos da delimitação em causa (caso conhecidos e dignos de relevo) e a descrição do trabalho: reuniões realizadas, deslocações ao terreno, métodos de levantamento e implantação sobre a cartografia dos limites em causa;

- Memórias descritivas dos limites administrativos definitivos;
- Pareceres das Juntas de Freguesia e memórias descritivas dos limites administrativos das pretensões de cada parte, caso não tenha sido possível a obtenção de acordos;
- Representação cartográfica dos limites;
- Cópias da correspondência trocada entre as várias entidades intervenientes no processo;
- Actas das reuniões;
- Actas das Assembleias de Freguesia e Assembleias Municipais;
- Cópias de documentos julgados relevantes para o processo, nomeadamente legislação existente sobre os limites em causa.

1. Comunicação de intenções

Antes de se iniciarem os trabalhos de delimitação e demarcação administrativas, deverão informar-se as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia directamente envolvidas, e mediante ofício, da realização dos mesmos, indicando a data provável do início dos trabalhos e o nome dos técnicos responsáveis pela execução e coordenação dos mesmos. Deverão ainda convidar-se as Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais a participar na realização dos trabalhos, através da indicação dos respectivos representantes e seus contactos bem como na recolha e disponibilização de toda a documentação que julguem relevante para o processo.

2. Reunião preparatória

a) Os trabalhos devem ser iniciados com a realização de uma reunião na qual deverão estar presentes todos os representantes das Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais envolvidas no processo. No caso dos representantes das Juntas de Freguesia e dos Municípios não serem os respectivos presidentes, devem fazer-se acompanhar de declaração de nomeação (que fará parte integrante do relatório final dos trabalhos).

b) Nesta reunião deve ser explicado aos presentes em que consiste um PDA, apresentar-se-ão os técnicos encarregues dos trabalhos e solicitar-se-à novamente, às partes envolvidas, toda a colaboração possível, nomeadamente no fornecimento de documentação e informações e, sendo caso disso, no apoio logístico. Deve ainda ser acordado o calendário do processo, incluindo as datas das deslocações ao terreno para o reconhecimento dos respectivos limites.

É de salientar que:

- A ausência das partes interessadas ou dos seus representantes não deve suspender o curso das operações;
- Deverá ser solicitada a colaboração das Assembleias de Freguesia e Assembleias Municipais na escolha do traçado pretendido para os respectivos limites.

3. Traçado de limites

Nos dias e horas previamente agendados deverão os técnicos deslocar-se ao terreno acompanhados pelos Presidentes das Juntas de Freguesia e/ou respectivos representantes. Essas deslocações poderão ser conjuntas ou individuais e servirão para as partes apresentarem as suas pretensões, no que diz respeito às linhas de limites das respectivas circunscrições administrativas. Caso assim o entendam, as Juntas de Freguesia podem fazer-se acompanhar pelos representantes das respectivas Câmaras Municipais

É de salientar que:

- A ausência das partes interessadas ou dos seus representantes não deve suspender o curso das operações.
- A concordância, ou não, quanto aos limites administrativos deve sempre ser expressa em acta.

3.1. Em caso de acordo entre as partes

a) Na posse de documentação e indicações “in loco”, os técnicos responsáveis pela execução do trabalho implantarão, sobre cartografia a uma escala adequada (no mínimo a escala 1:10 000), o traçado das linhas de delimitação administrativas das circunscrições em causa e elaborarão a respectiva memória descritiva.

b) A apresentação do traçado mencionado anteriormente será efectuada em reunião, onde o mesmo será submetido à apreciação dos responsáveis pelas Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais, ou respectivos representantes. Correspondendo este às pretensões das partes, estas deverão expressar o facto através da rubrica do material cartográfico apresentado e da assinatura das respectivas memórias descritivas, autenticadas com o respectivo selo branco.

É de salientar que:

- Dever-se-ão realizar tantas reuniões e/ou deslocações ao terreno, quantas as necessárias à obtenção de acordos e ao estabelecimento de limites definitivos aprovados pelos representantes das Freguesias.

3.2. Em caso de desacordo entre as partes

- a) No caso de não existir acordo entre as partes, cada uma delas deverá assinar um documento no qual se encontra descrita a respectiva pretensão. Esse documento deverá ser igualmente assinado pelo representante da Junta de Freguesia e selado com o respectivo selo branco.
- b) Uma vez inviabilizada qualquer obtenção de acordo, o IGP procederá à definição de um limite provisório.

4. Materialização de limites no terreno

No caso de existir acordo, entre as Juntas de Freguesia confinantes, quanto ao traçado dos limites comuns, esse limite é classificado de definitivo e deve ser demarcado, no terreno por marcos, devidamente coordenados.

5. Elaboração do relatório

a) Findo os trabalhos de campo deverá proceder-se à elaboração de um relatório. Deverá ser distribuído um exemplar pelas seguintes instituições:

- Câmara Municipal/Junta de Freguesia promotora dos trabalhos;
- Instituto Geográfico Português;
- Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Administração Local;
- Assembleia da República.

Devem igualmente ser elaborados relatórios destinados às Câmaras Municipais e às Juntas de Freguesia confinantes. Estes relatórios deverão conter somente a informação relacionada com cada uma destas entidades. Deverá ser distribuído um exemplar pelas seguintes instituições:

- Câmara Municipal/Junta de Freguesia envolvidas;
- Instituto Geográfico Português;

b) Os relatórios deverão ser assinados pelos técnicos responsáveis pela execução do trabalho e todas as suas páginas rubricadas.

c) Todos os documentos constantes dos relatórios, nomeadamente actas, memórias descritivas, declarações de nomeação de representantes e representação cartográfica dos limites, deverão encontrar-se assinados pelos representantes das Juntas de Freguesia e autenticados com os selos brancos respectivos.

6. Notas sobre limites provisórios

- a) A fixação de um limite provisório não prejudica, em nada, as correspondentes razões de direito.
- b) Os limites considerados provisórios serão utilizados até serem definidos novos limites para as zonas em causa. A substituição de limites provisórios por limites definitivos passa pela obtenção de acordo entre as partes, pelo trânsito em julgado num tribunal competente ou por decisão da Assembleia da República.
- c) As autarquias locais envolvidas nos procedimentos de delimitação administrativa providenciarão no sentido de os resultados finais do trabalho serem consagrados através de diploma legal.
- d) De forma a permitir a constante actualização da informação, garantindo, simultaneamente a sua correcção, deverão todas as decisões judiciais ou quaisquer outras decisões susceptíveis de alterar os limites constantes da CAOP, ser comunicadas ao IGP pelas autarquias por elas abrangidas.
- e) De acordo com o descrito no despacho conjunto n.º 542/99, publicado no DR n.º 156, II Série de 07/07, alínea 4, à marcação de um limite provisório reconhece-se "transitoriamente o seu valor para efeitos dos procedimentos administrativos em que deve ser utilizada essa informação".
- f) A fixação de um limite provisório em caso de desacordo é indispensável, permitindo ao IGP cumprir obrigações determinadas por lei, nomeadamente, o fornecimento anual, à Direcção Geral de Autarquias Locais (DGAL), dos dados relativos às áreas das freguesias e municípios, determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/87, publicada no D.R. n.º 140, I Série de 22/06.